# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №014/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISA GARCEZ BRITES E CIA. LTDA., CNPJ nº06.071.752/0001-20, com sede no 2º distrito de Santo Izidro, nº12, Jaguari/RS neste ato representada pelo seu representante legal, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Municipal de Ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.
  - 1.1.1. A previsão de início do ano letivo é março de 2022 estimando-se 209 dias letivos.
- 1.2. As especificações técnicas, itinerários, quilometragem, quantidade de alunos e horários para prestação do serviço constam no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.3. A quilometragem e a quantidade de passageiros indicadas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, constituem uma estimativa, podendo ter acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando a demanda de alunos.
  - 1.4. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências constantes neste edital e anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor pago pelo quilômetro rodado da linha nº06 é de R\$6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos).
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 10 [dez] dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação de documentação correspondente ao serviço efetivamente executado no mês.
- 2.3. Para possibilitar o pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação ou encaminhar através do e-mail contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br, até o segundo dia útil do mês, a seguinte documentação:
- a) A Nota Fiscal-E (Nota Fiscal Eletrônica) do serviço prestado, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho ou do contrato correspondente;
- b) A(s) planilha(s) fornecida(s) pela(s) escola(s), assinada(s) pelo(s) seu(s) diretor(es), pelo(s) motorista(s) e monitor(es) confirmando a quilometragem feita;
- c) A comprovação do pagamento da apólice de seguro (caso a empresa tenha efetuado a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente):
- d) A comprovação dos salários pagos a seus empregados através de cópia do contracheque assinado ou da transferência bancária, obedecidas as faixas salariais da categoria e a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes e relatório com Protocolo de envio da GFIP do mês de competência;

OBSERVAÇÃO: O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual. Haverá retenção de ISS, conforme disposto em lei.

- 2.3.1. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.
- 2.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.6. O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 2.7. Além da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, durante a vigência do contrato a empresa deverá manter atualizados ou apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos:
- 2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Especifica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).
- 2.7.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).
  - 2.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.



RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



- 2.7.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 2.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 2.10. Ocorrendo atraso no pagamento causado pela Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1**. Os serviços serão executados em conformidade com o edital e seus anexos, cabendo à Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes da execução do serviço.
- 3.2. O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecído nesse edital e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação de serviço, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação.
- 3.3. A prestação de serviços de transporte escolar nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
  - 3.4. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados formalmente pelo Contratante.
- 3.5. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido do tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 3.6. O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que, havendo possibilidade, tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 3.7. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a retificá-lo, o que fará prontamente, podendo ser aplicadas também, as sanções previstas neste edital. Os serviços com qualidade questionável poderão não ser aceitos pela secretaria solicitante, além de sujeitar a licitante vencedora às penalidades e multas informadas no edital.
  - 3.8. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora toda e qualquer despesa inerente à prestação do serviço.
  - 3.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.
- 3.10. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora recolher o(s) imposto(s) devido(s)sobre o serviço prestado.
- 3.12. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigandose, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
  - 3.13. A execução do serviço abrangerá além das demais disposições contidas no edital, as seguintes tarefas e brigações:
- 3.13.1. Manter o veículo sempre em condições para o atendimento do disposto no edital e em conformidade com legislação vigente, inclusive uma rotina de desinfecção com o uso de produtos apropriados.
  - 3.14. Tratar com cortesia e urbanidade os passageiros.
  - 3.15. Cumprir as determinações da secretaria solicitante.
  - 3.16. Submeter seu veículo à vistoria técnica, caso seja solicitada pelo contratante.
  - 3.17. Prestar informações circunstanciadas do serviço à Contratante, sempre que lhe for solicitado.
  - 3.18. Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço.
  - 3.19. Permitir o trabalho da fiscalização da secretaria solicitante e, a qualquer hora.
- 3.20. Manter um representante ou preposto com poderes para tratar com o contratante, assim como um meio de comunicação eficiente.
- 3.21. Caso haja necessidade de substituição de motorista(condutor), do monitor e/ou do veículo a contratada deverá apresentar a documentação pertinente a estes junto ao Setor de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 3 (três) dias úteis de modo a comprovar que estão aptos à prestação de serviços.

# CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
- (540) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso 0020 MDE;
- (549) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso 1059 PNATE;
- (27276) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso 0020 MDE.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administração@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis

Xalle





5.1.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada.

5.1.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

5.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços.

5.1.4. Fornecer à Contratada as listas com os nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

5.1.5. Efetuar pagamentos no prazo avençado, nos termos do edital.

- 5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 5.1.7. Comunicar à Contratada com antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas.
- 5.1.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.
  - 5.1.9. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.2 - Da Contratada

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2.2. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares.

5.2.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços na ocasião do início do contrato.

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

- 5.2.5. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e com o abastecimento de combustivel.
  - 5.2.6. Providenciar e apresentar apólice de seguro nos termos definidos no edital.
- 5.2.7. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas, obedecendo às instruções a seguir.

5.2.8. Manter os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

- 5.2.9. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- **5.2.10.** Comunicar ao representante do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido do tráfego que impliquem alteração de itinerários e horários.
- **5.2.11.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos Condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 5.2.10. Não permitir que qualquer Condutor e/ou Monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 5.2.11. Efetuar a substituição do Condutor e/ou Monitor de imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.2.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de Condutores e/ou Monitores dos itinerários ou dos serviços ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante, devendo ser apresentada toda a documentação exigida no edital.
- 5.2.13. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 5.2.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.
- 5.2.15. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **5.2.16.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 5.2.17. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.
- 5.2.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.
- 5.2.19. Apresentar todos os documentos dos veículos (frota própria ou subcontratada), dos motoristas e dos monitores vinculados à prestação dos serviços.
- 5.2.20. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
  - 5.2.21. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 5.2.22. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Xolu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administração@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis

1/200





- 5.2.23. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.2.24. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e os registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juizo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.2.25. Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercicio de suas funções.
- 5.2.26. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o Contratante.
  - 5.2.27. Recolher mensalmente o ISS sobre o valor do contrato.
  - 5.2.28. Cumprir as portarias e resoluções do Município.
- 5.2.29. Transportar os alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, conforme os itinerários descritos no edital e anexos.
- 5.2.30. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde.
  - 5.2.31. Embarcar os alunos nos locais determinados pela Contratante.
- 5.2.32. Responder pelas despesas, resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 5.2.33. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- **5.2.34.** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- 5.2.35. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução do serviço.
- 5.2.36. A supressão de veículo e/ou alteração de rota por parte da Contratada sem autorização expressa do Contratante será caracterizada como inexecução parcial do objeto principal do contrato e dará ensejo à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes sanções:
- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) cinco anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o

Apple

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administração@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

- **6.2.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;
- 6.4. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.
  - 6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de líquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.
- **6.7.** As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12( doze) meses, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 ficando facultada a aplicação da prerrogativa do § 4º do mesmo dispositivo legal.
- 7.1.1. Havendo prorrogação contratual, durante o período de recesso das aulas o contrato ficará suspenso, emitindo-se termo aditivo de suspensão. O retorno dos efeitos se dará com a emissão de termo aditivo.
- 7.1.2. Para prorrogação a contratada deverá renovar todos os quesitos exigidos para a contratação, estipulados no edital, nos subitens 6.1 e 16.1 do edital.
- 7.2. Ocorrendo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, inclusive com apresentação de nova planilha que expresse a composição de todos os custos.
- 7.3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA (ou índice que venha a sucedê-lo), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.
- 7.4. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

OBSERVAÇÃO: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

- 7.5. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
  - 7.9. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 7.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 7.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I, a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 7.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administração@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis







### CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 007/2022, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

# CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**10.1.** Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria nº 452/2021 em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A fiscalização dos serviços visa assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.
- 11.4. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos indicados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas legais e das preestabelecidas no edital/contrato.
- 11.5. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estíverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

# CLÁUSULA DOZE: DO FORO

RENATO CORTELINI

Prefeito Municipal

Contratante

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado em 2 (duas) ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 29 de março de 2022.

ELISA GARCEZ BRITES E CIA LTDA. CNPJ nº06.071.752/0001-20

Contratada

Visto:

José Luiz Uberti Bonçaive: Aspessor Jaridico GAB/RS 18.098



EMAIL: administração@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis